GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 179/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0051313/2025-97

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Construtora Lasper Ltda		CPF/CNPJ: 04.725.605/0001-09
Endereço: Avenida Totonho Resende, nº 555		Bairro: Cidade da Serra
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37.206-831
Telefone: (35) 99901-0768	E-mail: cordeiroborges@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: -		CPF/CNPJ: -
Endereço: -		Bairro: -
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Chácaras Belo Horizonte		Área Total (ha): 47,6889
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 75.555 e 75.556		Município/UF: Passos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	00,6870	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	00,2790	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	00,6870	ha	23 k	334586.08 334557.70	7704658.43 7704586.93
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	00,2790	ha	23 k	334333.287	7704402.22

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Loteamento urbano	47,6897

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	00,6870
Cerrado	Área antropizada consolidada	Não se aplica	00,2790

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha de floresta nativa	63,0011	m³
Madeira de floresta nativa	Madeira de floresta nativa	05,5533	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2026

Data da vistoria: 15/05/2026

Data do pedido de informações complementares: 05/10/2026

Data do recebimento das informações complementares: 13/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 03/11/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 00,6870 hectares, e o corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 00,2790 hectares, visando implantação de empreendimento urbano denominado "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra", em duas glebas urbanas contíguas, com área total mapeada de 47,6897 hectares, no município de Passos/MG, conforme requerimento corrigido (151334361).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

Trata-se de empreendimento urbano de parcelamento do solo, localizado no município de Passos/MG, a ser implantado em duas glebas urbanas contíguas, pelo mesmo empreendedor, a empresa Construtora Lasper Ltda, inscrita no CNPJ n° 04.725.605/0001-09, que, é proprietária da área.

O empreendimento será denominado "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra", e será implantado nas glebas urbanas matriculadas sob nº 75.555 e 75.556, respectivamente.

A gleba do empreendimento "Loteamento Residencial Viena" está registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG, sob o nº 75.555, datada de 25/02/2016. A matrícula possui 238.664,000m², o que corresponde a 23,8664 hectares, conforme certidão imobiliária apresentada junto ao doc. SEI (130060084).

Já a gleba do empreendimento "Loteamento Residencial Canto da Serra" está registrada junto ao Cartório de

Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG sob o nº 75.556, desde 25/02/2016, e possui área total igual a 241.164,00 m², que corresponde a 24,1164 hectares, conforme certidão imobiliária apresentada junto ao doc. SEI (130060087).

O R-2 da matrícula nº 75.555 registra Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel para Implantação de Loteamento, Execução de Obras, Quitação na Forma de Dação em Pagamento e Outras Avenças, datado de 14 de Abril de 2019, em nome da Promissária Compradora Construtora Lasper LTDA. O R-3 da matrícula nº 75.556 registra compra do imóvel pela Construtora Lasper LTDA.

As matrículas possuem origem na matrícula nº 4.719 (151334339) de 25/10/1979, que descreve área de 51,7275 ha denominada Chácara Belo Horizonte. O AV-2-4719 (27/02/2014) averba que o imóvel está localizado em área de expansão urbana, conforme certidão municipal emitida pela Prefeitura de Passos em 31/01/2014 em conformidade com o Plano Diretor do município de Passos, que declara que "*apesar de o imóvel estar localizado em área de expansão urbana, permanece com suas características rurais por não possuir três itens de infra-estrutura urbana*". O AV-13-4719 (29/09/2015) averba retificação da área total do imóvel rural que passou a ter 513.046,00 m², sendo aberta a matrícula nº 74.111 e encerrada a matrícula nº 4.719.

A matrícula nº 74.111 (151334339) foi aberta em 29/09/2015 e descreve a área total de 513.046,00 m². O AV-2, AV-4, AV-5 e AV-6 averbam desmembramento em 03 imóveis autônomos e distintos, a saber: 1º IMÓVEL com área de 238.664,00 m² matriculado sob nº 75.555; 2º IMÓVEL de área total igual a 241.164,00 m² matriculado sob nº 75.5556; e 3º IMÓVEL com área de 33.218,00 m² matriculado sob nº 75.557 (151334358). Foi verificado que a matrícula nº 75.557 corresponde a área de APP do córrego Aclimação, localizada contígua a área do "Loteamento Residencial Viena".

Não foi identificada averbação de Reserva Legal nas matrículas apresentadas.

A planta topográfica (130060097) demarca devidamente os perímetros das matrículas nº 75.555, 75.556 e 75.557. Os arquivos digitais (130060100) demonstram os limites das matrículas nº 75.555 (polígono roxo), 75.556 (polígono preto) e 75.557 (linha azul: córrego Aclimação e polígono vermelho: APP do córrego Aclimação).



Foi apresentado o Contrato Social da empresa Construtora Lasper Ltda, CNPJ sob o n° 04.725.605/0001-09 (130060024), no qual constam como sócios Péricles Pereira Junior, Felipe Lasmar Pereira, Renata Lasmar Pereira Vieira Vilela e Fernanda Lasmar Pereira.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado

(Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora do Limite do Bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

O município de Passos/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 14,37% de sua área total composta por vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado de MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: não se aplica - trata-se de imóvel urbano

- Área total: -

- Área de reserva legal: -

- Área de preservação permanente: -

- Área de uso antrópico consolidado: -

- Qual a situação da área de reserva legal: -

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: -

- Parecer sobre o CAR: não se aplica - área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 00,6870 hectares, e o corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 00,2790 hectares, visando implantação de empreendimento urbano denominado "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra", em duas glebas urbanas contíguas, com área total mapeada de 47,6897 hectares, no município de Passos/MG, conforme requerimento corrigido (151334361).

Foi apresentado os seguintes estudos técnicos: Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (130060091); planta topográfica da intervenção ambiental (130060097); arquivos digitais que representam corretamente a área de intervenção do corte das árvores isoladas nativas, os pontos das 29 árvores isoladas nativas requeridas para corte, área total das matrículas nº 75.555, 75.556 e 75.557, hidrografia, áreas de APP do "Loteamento Residencial Viena", localização das parcelas amostrais do inventário florestal (130060100); arquivos digitais corrigidos que representam corretamente áreas de APP do "Loteamento Residencial Canto da Serra", localização de nascentes dentro das glebas loteadas, áreas de intervenção requeridas para supressão no "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra" (138219261); planilha excel com os dados das 29 árvores isoladas requeridas para corte (130060127); planilha excel corrigida com processamento do inventário florestal (151334360); Projeto Urbanístico do "Loteamento Residencial Viena" (130060116); arquivos digitais que representam os elementos do Projeto Urbanístico do "Loteamento Residencial Viena" - áreas verdes, áreas institucionais, lotes, ruas (151334365); Projeto Urbanístico

do "Loteamento Residencial Canto da Serra" (130060121); arquivos digitais que representam os elementos do Projeto Urbanístico do "Loteamento Residencial Canto da Serra" - áreas verdes, áreas institucionais, lotes, ruas (151334364).

Os estudos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico José dos Reis de Aquino, engenheiro ambiental, CREA 305116MG, ART nº MG20254537001 (130060105).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23144676 (cadastro de projeto para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - CAI) e 23144655 (cadastro de projeto para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - UAS).

4.1. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Está sendo requerida autorização de corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área de 00,2790 hectares. As 29 árvores estão localizadas nas glebas das matrículas nº 75.555 e 75.556 onde pretende-se implantar o empreendimento urbano "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra".

A área de intervenção de 00,2790 ha e a localização das 29 árvores isoladas estão devidamente demarcadas na planta topográfica da intervenção ambiental (130060097) e arquivos digitais (130060100).

O PIA (130060091) informa que "*as árvores a serem abatidas serão apenas as que se encontram em áreas onde ocorrerão as obras de terraplanagem, arruamento, sistemas de drenagem, criação da rede elétrica, sistema de esgoto, sistema de água potável, ou outro qualquer que seja necessário*", e que "*Cabe ainda ressaltar que as árvores isoladas que se encontram nos terrenos distribuídos em ambos os projetos, por opção do empreendedor, serão mantidas até que um possível e novo proprietário (dos terrenos) se disponha a cortá-las uma vez que necessite de construir ou edificar em sua propriedade*".

A planilha excel (130060127) lista os dados das 29 árvores isoladas requeridas para corte, sendo que pertencem as seguintes espécies: *Casearia sylvestris* (05 ind.); *Celtis iguanaea* (02 ind.); *Machaerium hirtum* (01 ind.); *Persea americana* (02 ind.); *Piptadenia trisperma* (01 ind.); *Psidium guajava* (01 ind.); *Qualea cordata* (01 ind.); *Senegalia polyphylla* (06 ind.); *Solanum lycocarpum* (06 ind.); *Zanthoxylum rhoifolium* (02 ind.); *Zanthoxylum riedelianum* (02 ind.). Dentre as espécies requeridas para corte foi verificado que não pertencem a espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 148/2022), nem protegidas por legislação específica.

A planilha informa dados das árvores requeridas, tais como, nome comum e científico, coordenadas UTM, altura em metros, DAP em centímetros, volume em m³. A planilha mostra que o rendimento lenhoso total estimado das 29 árvores isoladas é de 09,6993 m³ de lenha de floresta nativa, que será destinado para uso interno no empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, conforme requerimento corrigido (151334361).

4.2. Supressão de vegetação nativa

Está sendo requerida autorização para supressão de vegetação nativa em 00,6870 ha onde pretende-se implantar o empreendimento urbano "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra".

A Planta topográfica (130060097) e os arquivos digitais (138219261) demonstram devidamente a localização da área requerida para supressão. Conforme demarcação, a área requerida está localizada nos extremos leste e oeste dos imóveis, e ocupa área prevista para implantação tanto do "Loteamento Residencial Viena", quanto do "Loteamento Residencial Canto da Serra".

Conforme PIA (130060091), foi realizado inventário florestal quali-quantitativo para caracterização da vegetação nativa requerida para supressão. O inventário realizado foi do tipo Amostragem Casual Simples, com lançamento de 03 (três) parcelas amostrais. A Planta topográfica (130060097) e os arquivos digitais (130060100) mostram a demarcação das três parcelas amostrais do inventário florestal, que foi realizado em área de vegetação nativa existente no extremo leste do imóvel a ser parcelado, sendo que parte da área inventariada é requerida para supressão, e parte será preservada por estar localizada em áreas institucionais do "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra".

Na Planta topográfica (130060097) as parcelas são denominadas "Parcela 1", " Parcela 2" e " Parcela 3". O

Quadro 3 do PIA (130060091) mostra as coordenadas UTM dos quatro vértices de cada parcela, e a área de cada parcela, sendo "Parcela 1" de 310,81 m², " Parcela 2" de 955,06 m² e " Parcela 3" de 245,55 m²´, bem como a área media das parcelas de 503,80 m². Portanto, a área total amostrada é de 1.511,43 m², conforme áreas das três parcelas.

O PIA relata que "*Devido à baixa quantidade e distribuição esparsa das áreas de vegetação nativa, e a consequente dificuldade de produzir parcelas equivalentes, optou-se por efetuar os estudos através da média das áreas das parcelas*". Então, a estimativa de volume da área requerida para supressão foi calculada considerando o tamanho da parcela de 503,80 m², que corresponde a media da área das 03 parcelas.

A planilha excel corrigida (151334360) demonstra processamento do inventário florestal. A planilha lista os indivíduos mensurados em cada parcela, sendo que na Parcela 1 foram mensurados 46 indivíduos, na Parcela 2 foram mensurados 34 indivíduos e na Parcela 3 foram amostrados 30 indivíduos. Conforme planilha excel corrigida, os 110 indivíduos mensurados nas três parcelas amostrais pertencem a 17 espécies, quais sejam: *Casearia sylvestris; Cecropia pachystachya; Celtis iguanaea; Chrysophyllum marginatum; Copaifera langsdorffii; Dendropanax cuneatus; Guarea macrophylla; Myrcia glomerata; Myrsine umbellata; Nectandra megapotamica; Platypodium elegans; Randia ferox; Senegalia polyphylla; Solanum mauritianum; Trichilia pallens; Zanthoxylum rhoifolium; Zanthoxylum riedelianum.*

O PIA demonstra que o DAP médio e altura media das árvores inventariadas na Parcela 1 é de 13,09 cm e 05,70 metros, na Parcela 2 é de 15,40 cm e 05,40 metros e na Parcela 3 é de 16,71 cm e 06,19 metros. Foi verificado que as espécies que ocorrem com maior número de indivíduos nas parcelas são *Senegalia polyphylla (Monjoleiro)* com 43 indivíduos*; Casearia sylvestris (Cafezeiro-do-mato)* com 19 indivíduos*;* e *Nectandra megapotamica (Canela preta)* com 16 indivíduos.

O PIA e planilha excel corrigida mostram volume estimado por parcela, sendo na Parcela 1 estimado volume de 03,7273 m³, na Parcela 2 a estimativa é de 03,7211 m³ e na Parcela 3 a estimativa é de 03,9853 ha. Portanto, o volume total da amostragem obtido no inventário florestal é de 11,4337 m³. O estudo considerou volume de tocos e raízes de 10 m³/ha, portanto, considerando a área requerida de 00,6870 ha, o volume de tocos e raízes é de 06,87 m³, que serão convertidos em lenha. Conforme requerimento corrigido, planilha corrigida e PIA, a estimativa de volume para a área requerida de 00,6870 ha é de 53,27 m³ de lenha nativa e 05,55 m³ de madeira nativa.

4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401368970591 no valor de R$1.382,76 em 16/12/2025 (UFEMG 2025), referente à supressão de vegetação nativa em uma área 00,6870 ha e corte de árvores isoladas em uma área 00,2790 ha, conforme comprovante de pagamento (130060111).

Taxa florestal: Foi recolhido DAE nº 2901368999008 no valor de R$774,78 em 16/12/2025 (UFEMG 2025), referente a 53,29 m³ de lenha de floresta nativa e 05,55 m³ de madeira de floresta nativa estimada para a supressão de vegetação nativa, e 09,70 m³ de lenha de floresta nativa estimado para o corte de 29 árvores isoladas nativas vivas, conforme comprovante de pagamento (130060115).

4.4 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Áreas Prioritárias para Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais (mapa-síntese): não se aplica

- Unidade de conservação: A área requerida não está localizada em Unidade de Conservação ou em Zona de Amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: -

4.5 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o enquadramento informado no requerimento corrigido (151334361), a modalidade de licença ambiental do empreendimento objeto da intervenção ambiental requerida é LAS/RAS, cuja atividade pretendida é "Loteamento do Solo Urbano, Exceto Distritos Industriais e Similares" - código E-04-01-4 - de 47,6897 ha, nos termos da DN COPAM n° 217/2017.

A solicitação é feita em nome da empresa Construtora Lasper Ltda, inscrita no CNPJ n° 04.725.605/0001-09 e abrange áreas dos empreendimentos Loteamento Residencial Viena, e o Loteamento Residencial Canto da Serra, que serão implantados concomitantemente.

4.6 Vistoria técnica realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 15/05/2026, acompanhada pelo responsável técnico do empreendimento. No local foi percorrida toda a área do imóvel pretendida para implantação do loteamento urbano, bem como as áreas requeridas para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa e para corte de árvores isoladas nativas vivas.

Foi analisado que o empreendimento vai ser implantado em dois imóveis urbanos distintos - matrículas n º 75.555 e 75.556 - pela Construtora Lasper Ltda. O empreendimento é denominado "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra".

Foi verificado que a área de intervenção para corte de 29 árvores isoladas nativas vivas está localizada em toda a área do imóvel, e abrange área dos dois loteamentos "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra". Assim como, a área de intervenção para supressão de vegetação está localizada nos extremos leste e oeste do empreendimento, e ocupa área prevista para implantação tanto do "Loteamento Residencial Viena", quanto do "Loteamento Residencial Canto da Serra".

Foi constatado, por meio de análise de imagens históricas de satélite no Google Earth, que o imóvel é ocupado por atividades de agricultura desde imagem mais antiga datada de 23/05/2004. No dia da vistoria, a área dos imóveis estava ocupada por plantio de milho.

Em vistoria e análise de imagens históricas de satélite, foi verificado que as árvores isoladas requeridas para corte estão localizadas em área antropizada consolidada do empreendimento, bem como, fora de APP. A identificação botânica das árvores isoladas requeridas consta na planilha excel (130060127. Em vistoria, foi verificado que a identificação dos indivíduos requeridos está correta. Dentre as espécies requeridas para corte foi verificado que não pertencem a espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 148/2022), nem protegidas por legislação específica.

Na vistoria, foi verificado que existe árvores isoladas nativas na área do empreendimento que não estão sendo requeridas para corte. Na ocasião, o responsável técnico do empreendimento informou que são árvores que estão dentro de lotes, e por isso, não foram requeridas para corte, e que somente é necessário cortar árvores isoladas localizadas no alinhamento das ruas do empreendimento.

Em vistoria, foi percorrida toda área de intervenção para supressão da vegetação nativa, bem como a área das parcelas amostrais do inventário florestal. Foi verificado que as espécies florestais que constam na planilha excel corrigida (151334360) do processamento do inventário florestal, de fato, ocorrem na área inventariada. Foi verificado que a área requerida para supressão, possui o entorno antropizado consolidado com atividades agropecuárias e urbanização. Os fragmentos de vegetação nativa requeridos para supressão não formam corredor de vegetação com outros fragmentos vegetacionais. A área requerida trata-se de porções pequenas de vegetação nativa existentes no empreendimento, e formam faixas de vegetação estreitas, com entorno antropizado, onde ocorre efeito de borda significativo. Foi observado ocupação por maioria de indivíduos jovens, e ausência de estratificação definida.

4.6.1 Características físicas:

- Topografia: O PIA (130060091) informa que o terreno no local é *"Levemente ondulado, com uma inclinação média de 6,3%, conforme representado no perfil topográfico da propriedade extraído do Google Earth. Cota máxima 798 m e cota mínima 741 m".*

- Solo: O PIA (130060091) informa que que o tipo de solo no local é *"latossolo vermelho, areno-argiloso, predominante na região onde estão localizados os projetos".*

- Hidrografia: O PIA (130060091) relata que o empreendimento está localizado na bacia do Ribeirão

Bocaina, e no extremo norte do empreendimento passa o Córrego Aclimação, que possui sua APP preservada com vegetação nativa. Essa APP pertence a matrícula nº 75.557, que não será loteada. O PIA detalha informação sobre presença de nascente/afloramentos de água na área do empreendimento. O documento relata que "*em meados de jul/ago/2024, período em que ainda não haviam iniciado as chuvas, não se pôde observar a existência de afloramentos hídricos em ambos empreendimentos*". E que, em outubro de 2024 e março de 2025 em visita de campo no empreendimento "Loteamento Residencial Canto da Serra", foi verificada presença de olho d'água, e então, "*leva à conclusão de que este ocorre de forma intermitente*". O estudo relata que "*Um fato não corriqueiro ocorre neste afloramento: o curso d'água gerado percorre uma distância de aproximadamente 40 m e infiltra no solo novamente, não dando prosseguimento até o Córrego Aclimação onde desaguaria*". em relação ao "Loteamento Residencial Viena", foi constatada presença de nascentes no local, que dão origem a cursos de água que deságuam no Córrego Aclimação. Diante disso, os Projetos Urbanísticos levaram em consideração a presença desses afloramentos de água, e demonstram devidamente a localização das nascentes e respectivas áreas de APP.

4.6.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área do empreendimento está localizada no Bioma Cerrado, e fora do limite do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06. Conforme PIA (130060091) os fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel possuem fisionomia de Cerradão. Na vistoria, foi constatado que trata-se de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração, bastante antropizados. O PIA informa que as áreas de vegetação nativa possuem "*alto grau de antropização, uso e ocupação intensa com exploração agropecuária, manejo aparentemente prejudicado, invasão de gramíneas (braquiária)* ", e que no inventário florestal foi verificado baixa diversidade florística, sendo que foram amostrados "*110 indivíduos pertencentes a 17 espécies. Foi destaque no levantamento as seguintes espécies: Senegalia polyphylla (Monjoleiro) com 43 indivíduos – 39%; Casearia sylvestris (Cafezeiro-do-mato) com 19 indivíduos – 17%; e Nectandra megapotamica (Canela preta) com 16 indivíduos – 16%. Ficaram estabelecidos na amostragem um DAP médio de 14,80 cm e altura média de 5,74 metros*".

- Fauna: O PIA (130060091) relata que *"Durante os trabalhos de coleta de dados, não se observou a presença de animais silvestres terrestres. Estas condições podem estar ligadas a diversos fatores, como por exemplo o alto grau de antropização da área, com exploração agropecuária. Os animais que foram visualizados foram bovinos, equinos e bubalinos domesticados. Outra condição, pode ser pelo fato de a área de estudo ser lindeira a uma área urbanizada e bastante povoada. Desta forma, não foi possível produzir um relatório de fauna".*

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida autorização para "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 00,6870 hectares, e "Corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas" em uma área de 00,2798 hectares, visando implantação de empreendimento urbano denominado "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra", em duas glebas urbanas contíguas, com área total mapeada de 47,6897 hectares, no município de Passos/MG, conforme requerimento corrigido (151334361).

O empreendimento será implantado, simultaneamente, no imóvel da matrícula nº 75.555 com área escriturada de 238.664,000m², e 75.556 com área escriturada de 241.164,00 m², e será denominado, respectivamente, "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra". A área mapeada de cada matrícula é 23,5733 ha (nº 75.555) e 24,1164 ha (nº 75.556), totalizando área mapeada do empreendimento de 47,6897 hectares. Foi constatado que toda a face oeste do empreendimento confronta com Loteamento Aclimação, existente desde data anterior a 2004. Tal loteamento está completamente urbanizado.

Foi apresentado os Projetos Urbanísticos do "Loteamento Residencial Viena" (130060116) e "Loteamento Residencial Canto da Serra" (130060121), bem como, aprovação dos respectivos projetos pelo Grupo Técnico de Análises - GTA, sendo que o Parecer nº 046/2025/GTA de 16/10/2025 (130060118) aprova o projeto urbanístico do "Loteamento Residencial Viena" e o Parecer nº 037/2025/GGTA de 17/09/2025 (130060124) aprova o projeto urbanístico do "Loteamento Residencial Canto da Serra". Os dois pareceres de aprovação listam condicionantes ao empreendedor e empresa construtora, sendo que uma das condicionantes

é regularização ambiental do empreendimento junto o Estado.

O Projeto Urbanístico do "Loteamento Residencial Viena" mostra que é previsto total de 544 lotes, 11.805,80 m² de área institucional que corresponde a 5,0% da área total loteada e 28.474,47 m² de área verde que corresponde a 12,07% da área total loteada. Da área total de área verde, 11.598,92 m² está localizado em Área de Preservação Permanente – APP e 16.875,55 m² fora de APP.

Já o Projeto Urbanístico do "Loteamento Residencial Canto da Serra" mostra que é previsto total de 517 lotes, 11.895,28 m² de área institucional que corresponde a 5,01% da área total loteada e 28.705,07 m² de área verde que corresponde a 12,06% da área total loteada. Nesse caso, não foi computada área verde em APP.

Foi verificado que o percentual de APP computada como área verde atende o Art. 26 da Lei Municipal nº 057/2018 de Parcelamento e Uso do Solo do município de Passos. Bem como as proporções de de área institucional e área verde no empreendimento atendem ao Art. 47 da referida Lei.

> ***Art. 26.*** *As áreas de preservação permanente e as faixas de servidão ao longo de linhas de transmissão de energia elétrica poderão ser destinadas como áreas públicas, mediante autorização da autoridade competente.*
>
> ***I.*** *No caso de Áreas de Preservação Permanente – APP's, deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação, sendo permitido o cômputo das mesmas no cálculo de até oitenta por cento do total das áreas verdes do loteamento.*
>
> ***II.*** *As divisas laterais ou de fundos dos lotes deverão ser separadas das áreas verdes e APP's por vias públicas.*
>
> *...*
>
> ***Art. 47.*** *A percentagem de áreas públicas nos loteamentos, à exceção do disposto nos § 2° a 4° deste artigo, corresponderá a 37% (trinta e sete por cento) da gleba, sendo:*
>
> *I - 12% (doze por cento), no mínimo, para áreas verdes;*
>
> *II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para equipamentos comunitários; e*
>
> *III - 20% (vinte por cento) para as vias de circulação.*

Os Projetos Urbanísticos também demonstram o arruamento do empreendimento, o qual será interligado com o arruamento existente no Loteamento Aclimação. Foi analisado que no "Loteamento Residencial Viena" será feita interligação com Rua Topázio e Ônix do Bairro Aclimação, além de abertura de uma avenida, denominada "Avenida 01". Para interligação das ruas e abertura da avenida, será necessário supressão de vegetação nativa que está no alinhamento do arruamento previsto.

No "Loteamento Residencial Canto da Serra", o arruamento projetado vai interligar com ruas do Loteamento Aclimação denominadas Selenita, Jaspe, Águas Marinhas, Morganita e Diamante. Para as interligações de tais ruas, não será necessário intervenção ambiental. Nesse loteamento, somente as ruas Berilo e Safira do Bairro Aclimação não terão projeção de interligação, pois foi detectada existência de uma nascente, fora dos limites do imóvel, em terreno urbano do Bairro Aclimação localizado em quadra de lote entre as Ruas Berilo e Safira, cujo raio de 50 metros de proteção está localizado dentro dos limites do empreendimento. A existência dessa nascente tornou desnecessária a intervenção ambiental para interligação das ruas com o empreendimento. O Projeto Urbanístico do loteamento mostra a localização da nascente e o raio de 50 metros. O PIA (130060091) relata que o "*afloramento hídrico intermitente, no Projeto Canto da Serra; destaque-se que o fluxo gerado por este afloramento, possui uma vazão bastante modesta, e percorre, no sentido norte, apenas por aproximadamente 40 metros, e infiltra novamente no solo, desaparecendo, a partir daí o citado fluxo; este afloramento é próximo à Rua Berilo, do Jd. Aclimação, e, ficou acordado que esta rua não atravessará para o novo loteamento, preservando assim, de forma majorada, a proteção ambiental (APP) deste afloramento*".

Foi verificado que os imóveis urbanos matriculados sob nº 75.555 e 75.556 a serem loteados, "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra", possuem origem na matrícula nº 4.719, que é datada de 25/10/1979. Essa matrícula não possui averbação do cadastro do imóvel no Cadastro Ambiental

Rural - CAR, sendo que em 27/02/2014 o AV-2 averba que o imóvel está localizado em área de expansão urbana. Portanto, foi concluído que o imóvel, antes do desmembramento, não foi cadastrado no CAR, e, o desmembramento ocorreu para abrir matrículas de imóveis urbanos, com finalidade de parcelamento do solo.

5.1 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas:

Tal como detalhado no item 4.1 deste Parecer, a planta topográfica da intervenção ambiental (130060097) e arquivos digitais (130060100) demonstram devidamente a localização das 29 árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte na área de intervenção de 00,2790 ha.

Foi verificado que as árvores isoladas nativas vivas requeridas estão distribuídas de forma aleatória na área do empreendimento (Loteamento Residencial Viena e Loteamento Residencial Canto da Serra). A área de intervenção está identificada no mapa como "*Polígono das árvores isoladas*" e as árvores isoladas requeridas para corte estão identificadas no mapa como "*Árvores isoladas [29]*". A área de intervenção está localizada em área antropizada consolidada dos imóveis urbanos, bem como, está fora de áreas de APP.

Conforme planilha excel (130060127), dentre as 29 árvores isoladas requeridas, não ocorre espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 148/2022), nem protegidas por legislação específica. A planilha informa dados das árvores requeridas, tais como, nome comum e científico, coordenadas UTM, altura em metros, DAP em centímetros, volume em m³.

Foi verificado que as espécies que ocorrem com maior número de indivíduos são *Senegalia polyphylla e Solanum lycocarpum,* com ocorrência de 06 indivíduos de cada espécie.

Conforme PIA (130060091) e requerimento corrigido (151334361), é estimado somente produto lenha com o corte das 29 árvores isoladas nativas vivas, no caso de 09,6993 m³. Foi verificado que as espécies não possuem potencial para produção de madeira na sua fase de extração, portanto, nesse caso, a conversão em lenha de todos os indivíduos é aceitável. O requerimento corrigido (151334361) informa que a lenha oriunda do corte das 29 árvores será destinada para uso interno no empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Foi verificado que para estimativa de volume das 29 árvores requeridas foi utilizada a equação: π* *(DAP²/4)*H*fator de forma*, em que as variáveis *DAP* e *altura* (*H*) possuem unidade em metros e o fator de forma adotado foi de 0,7.

Foi verificado que a unidade de medida de DAP demonstrada na planilha está em centímetros, tendo variação de 00,0732 a 00,9231 cm. Mas, na verdade a unidade de medida está em metros, sendo os valores utilizados na equação volumétrica. A altura das árvores foi informada em metros, sendo a menor medida de 02,80 metros. A variável enquadra-se na medida mínima de 02,00 metros estabelecida pelo inciso IV do Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

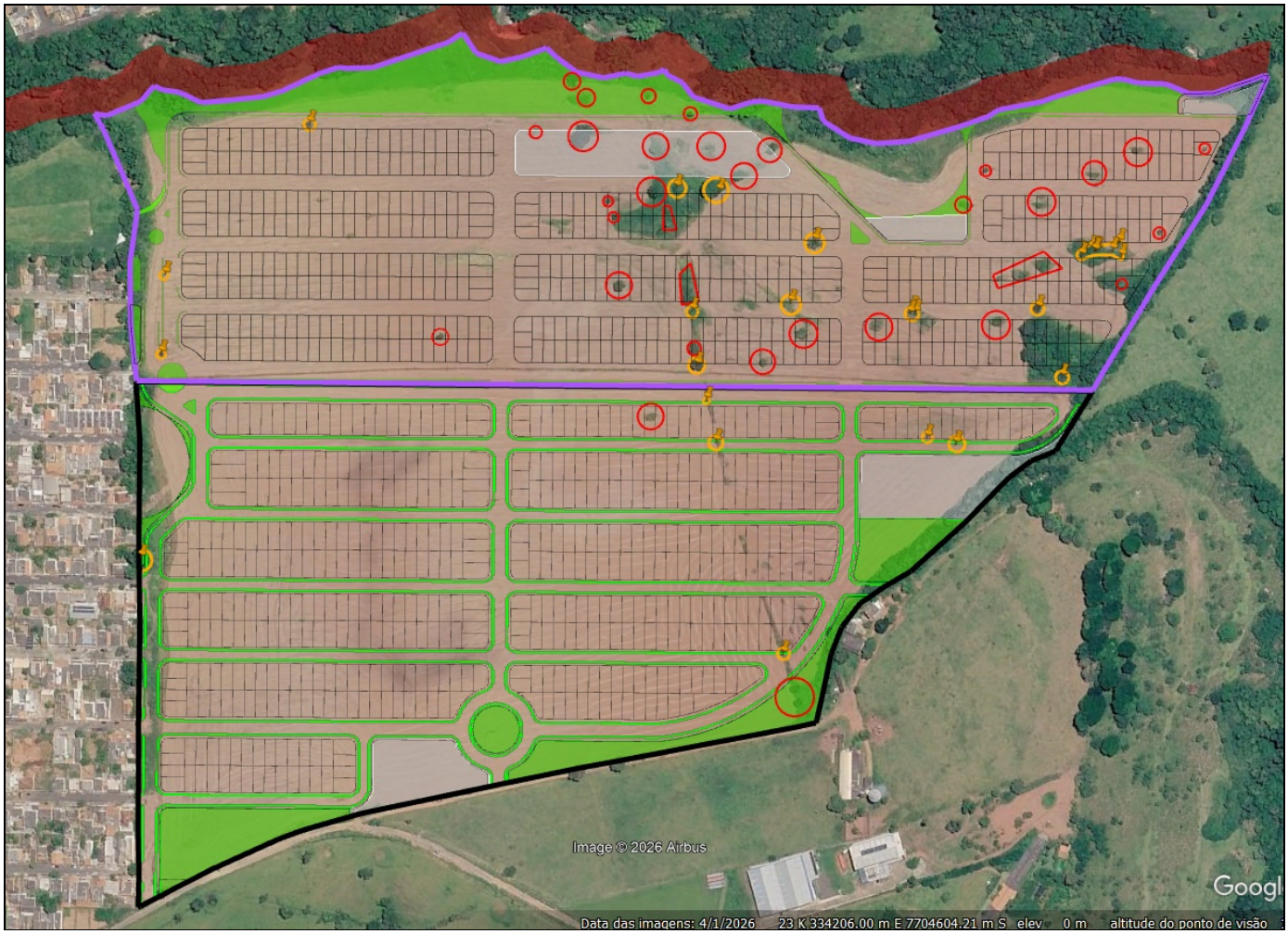
A planilha mostra que o rendimento lenhoso total estimado das 29 árvores é de 09,6993 m³ de lenha de floresta nativa. O volume variou de 00,0112 m³ a 05,0595 m³, resultando em volume total de 09,6993 m³.

O PIA (130060091) informa que "*as árvores a serem abatidas serão apenas as que se encontram em áreas onde ocorrerão as obras de terraplanagem, arruamento, sistemas de drenagem, criação da rede elétrica, sistema de esgoto, sistema de água potável, ou outro qualquer que seja necessário*", e que "*Cabe ainda ressaltar que as árvores isoladas que se encontram nos terrenos distribuídos em ambos os projetos, por opção do empreendedor, serão mantidas até que um possível e novo proprietário (dos terrenos) se disponha a cortá-las uma vez que necessite de construir ou edificar em sua propriedade*".

Na vistoria, foi constatado que existe árvores isoladas nas glebas do empreendimento, que não estão sendo requeridas para corte. Portanto, ressalta-se que existem árvores isoladas no imóvel que não estão sendo requeridas para o corte, portanto NÃO ESTÃO AUTORIZADAS PARA CORTE.

Conforme Projeto Urbanístico e arquivos digitais do "Loteamento Residencial Viena" (130060116 e 151334365), e Projeto Urbanístico e arquivos digitais do "Loteamento Residencial Canto da Serra" (130060121 e 151334364), foi verificado que as 29 árvores isoladas requeridas para corte estão localizadas em áreas onde está prevista implantação de ruas do empreendimento. As árvores isoladas existentes em áreas onde serão implantadas quadras de lotes, áreas institucionais e áreas verdes não estão sendo requeridas para corte. Portanto, é condicionante deste Parecer, comprovar a preservação dos indivíduos isolados não requeridos para corte após a conclusão dos trabalhos de corte das 29 árvores isoladas autorizadas de corte.

Segue abaixo print da imagem do Google Earth com os arquivos digitais: 130060100 que representam a localização das 29 árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte (marcadores laranjas) na área de intervenção de 00,2790 ha (polígonos laranjas); 151334365 e 151334364 que representam áreas institucionais (polígonos brancos) e áreas verdes (polígonos verdes) do empreendimento "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra". Os polígonos roxo e preto, representam, respectivamente os limites do empreendimento "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra" (arquivos digitais 130060100). Os polígonos vermelhos representam as árvores isoladas que existem na área do empreendimento, que não foram requeridas e, portanto, NÃO ESTÃO AUTORIZADAS DE CORTE, SENDO CONDICIONANTE DESTE PARECER, COMPROVAR A PRESERVAÇÃO DESSES INDIVÍDUOS ISOLADOS APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE CORTE DAS 29 ÁRVORES ISOLADAS AUTORIZADAS DE CORTE. Pode-se observar que as árvores isoladas requeridas estão localizadas onde é previsto arruamento do empreendimento, e, serão mantidas as árvores isoladas localizadas nas áreas verdes, áreas institucionais e quadras de lotes.



5.2 Supressão de vegetação nativa

O levantamento topográfico (130060097) e os arquivos digitais (138219261) demarcam a área de intervenção requerida para supressão da vegetação nativa de 00,6870 ha, que está distribuída na área do empreendimento nos extremos leste e oeste dos imóveis, e ocupa área prevista para implantação tanto do "Loteamento Residencial Viena", quanto do "Loteamento Residencial Canto da Serra".

O PIA (130060091) descreve que foi realizado inventário florestal com lançamento de 03 (três) parcelas amostrais, em que foram amostrados 110 indivíduos arbóreos. Dentre os 110 indivíduos amostrados, ocorre 17 espécies, sendo as de maior número de indivíduos *Senegalia polyphylla (Monjoleiro)* com 43 indivíduos identificados, que corresponde a 39% dos indivíduos amostrados*; Casearia sylvestris (Cafezeiro-do-mato)* com ocorrência de 19 indivíduos nas 3 parcelas, que corresponde a 17% da amostragem*;* e *Nectandra megapotamica (Canela preta)* com 16 indivíduos, que corresponde a 16% da amostragem.

De fato, em vistoria, foi constatado que a espécie *Senegalia polyphylla* ocorre com alta densidade na área requerida para supressão de vegetação nativa. Em análise a planilha excel corrigida (151334360), foi

verificado que não ocorre espécies ameaçadas de extinção nem protegidas por legislação específica.

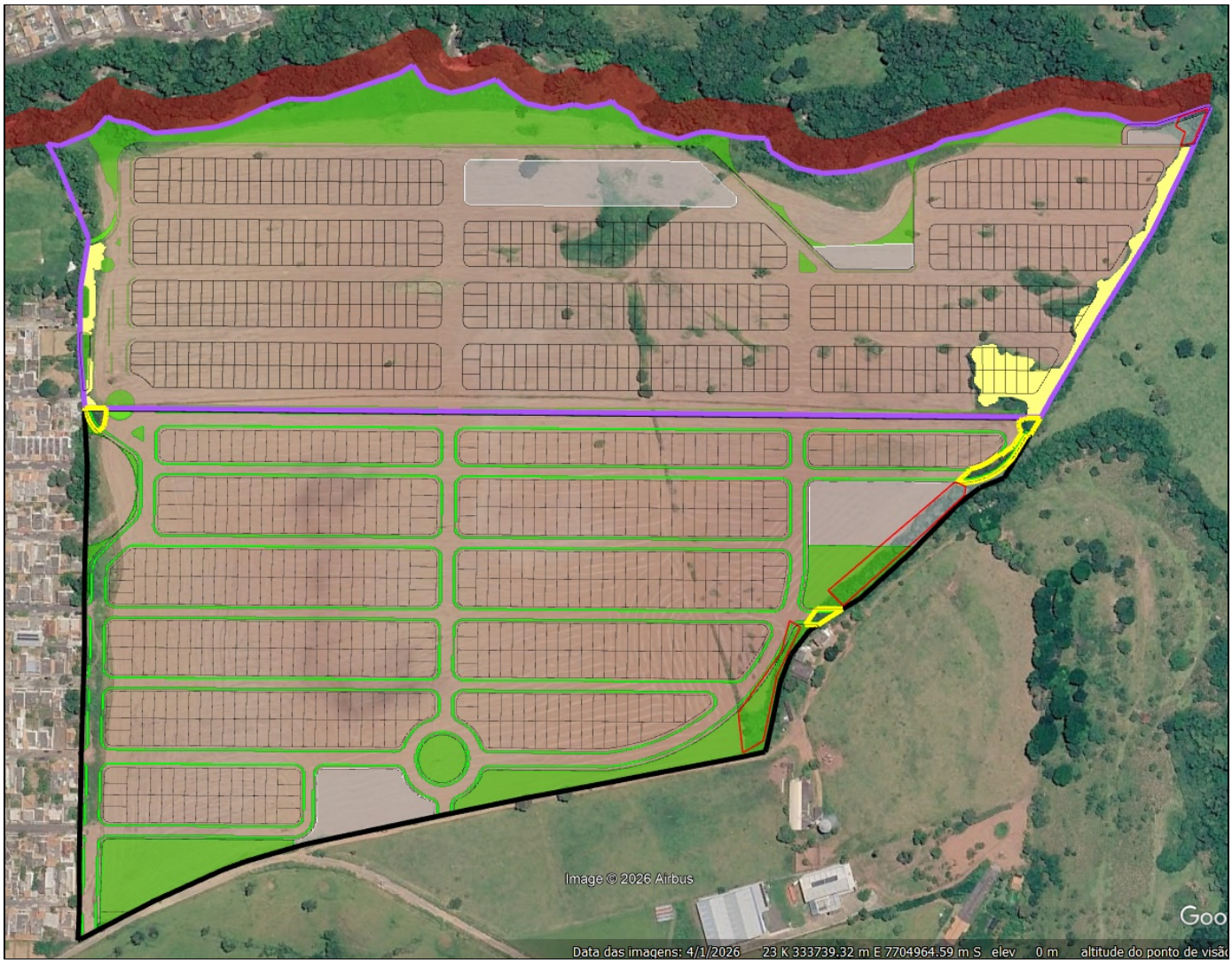
A media de DAP e altura obtida nas 03 parcelas amostrais é de 14,80 cm e 05,74 m, respectivamente. Conforme dados da planilha excel corrigida, foi constatado que o volume obtido no inventário florestal é de 10,2123 m³ de lenha e 01,2214 m³ de madeira. Ao extrapolar os valores obtidos na amostragem para a área total requerida (00,6870 ha), resultou em 46,4318 m³ de lenha e 05,5533 m³ de madeira. O estudo considerou volume de tocos e raízes de 10 m³/ha, que serão convertidos em lenha, então o volume de lenha correto oriundo da exploração é de 53,3018 m³ de lenha.

O PIA caracteriza a vegetação nativa requerida: "*alto grau antropização, por um período bastante longo, uso e ocupação intensa com exploração agropecuária, manejo aparentemente prejudicado, pouca vegetação nativa (maior parte nas divisas), invasão de gramíneas (braquiária)*" e classifica a vegetação nativa amostrada como Cerradão: "*Estando a área, conforme demonstrado na figura 06, inserida no bioma cerrado, suas características, portanto remetem, aparentemente, à fitofisionomia classificada como cerradão em estado inicial de regeneração*".

Tal como relatado no item 4.6 deste parecer, em vistoria a área requerida, foi observado que a vegetação nativa requerida está localizada nos extremos leste e oeste da área do empreendimento e possuem o entorno antropizado consolidado com atividades agropecuárias e urbanização, respectivamente. As áreas de vegetação nativa requeridas não formam corredor de vegetação com outros fragmentos vegetacionais, ou seja, não existe conectividade física com outras áreas naturais. Em vistoria, foi observado que as áreas requeridas são porções pequenas de vegetação nativa existentes no empreendimento, onde ocorre efeito de borda significativo, pois trata-se de faixas de vegetação estreitas, com entorno antropizado. Foi observado que a maior parte dos fragmentos é composta por indivíduos jovens, e que não possuem estratificação definida. Conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/2007, e dados dendrométricos do estudo técnico, foi verificado que a vegetação nativa é classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Conforme Projeto Urbanístico e arquivos digitais do "Loteamento Residencial Viena" (130060116 e 151334365), e Projeto Urbanístico e arquivos digitais do "Loteamento Residencial Canto da Serra" (130060121 e 151334364), foi verificado que os fragmentos de vegetação nativa requeridos para supressão estão localizados onde está previsto implantação de ruas e quadras de lotes do empreendimento. Os fragmentos de vegetação nativa existentes onde serão implantadas áreas institucionais e áreas verdes não estão sendo requeridos para corte. Portanto, é condicionante deste Parecer, comprovar a preservação dos fragmentos vegetacionais não requeridos para supressão após a conclusão dos trabalhos de supressão da área autorizada.

Segue abaixo print da imagem do Google Earth com os arquivos digitais: 138219261: que representa a área requerida para supressão de 00,6870 ha, sendo que os polígonos de cor amarela sólida representam a área requerida para supressão localizada no "Loteamento Residencial Viena", e os polígonos de cor amarela circunscritos representam a área requerida para supressão localizada no "Loteamento Residencial Canto da Serra"; 151334365 e 151334364 que representam áreas institucionais (polígonos brancos) e áreas verdes (polígonos verdes) do empreendimento "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra". Os polígonos roxo e preto, representam, respectivamente os limites do empreendimento "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra" (arquivos digitais 130060100). Os polígonos vermelhos representam fragmentos que existem na área do empreendimento, que estão localizados em áreas verdes e institucionais, e que não são objeto de supressão, e, portanto, NÃO ESTÃO AUTORIZADOS PARA SUPRESSÃO, SENDO CONDICIONANTE DESTE PARECER, COMPROVAR A PRESERVAÇÃO DESSES FRAGMENTOS APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE SUPRESSÃO DA ÁREA AUTORIZADA. Pode-se observar que as áreas requeridas para supressão estão localizadas onde é previsto arruamento e quadra de lotes do empreendimento.



5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O item 7 do PIA (130060091) lista os seguintes impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras previstas com a implantação do empreendimento:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Supressão de vegetação nativa	A supressão da vegetação deve ser executada conforme consta do cronograma de execução quadro 02, e, conforme também já descrito será executada de forma técnica e com acompanhamento sistemático por profissionais da área. As áreas suprimidas darão lugar a lotes residenciais e/ou comerciais, áreas comuns, áreas públicas, vias de rolamentos, entre outros equipamentos que compõem uma área residencial urbana, inclusive serviços diversos. Considerando a legislação municipal, a exigência para manutenção de áreas verdes em novos loteamentos urbanos, é de 12% do total da área do empreendimento, neste caso de aproximadamente 56.000 m² (5,600 ha).
Movimentação do solo	Específica para o propósito de estabelecimento dos projetos dos loteamentos urbanos, conforme especificado nos mapas das figuras 01 e 02, através de terraplanagem, destoca das árvores suprimidas, arruamentos da área, distribuição das respectivas quadras, pavimentação das ruas dos loteamentos, instalação de meio fio e calçadas, entre outros que envolvem a preparação para loteamentos urbanos.

Manutenção e manejo das áreas dos loteamentos	As propostas para manutenção das áreas dos loteamentos são descritas nos instrumentos legais Federais, Estaduais e Municipais, sendo assim, após o licenciamento ora requerido (supressão de vegetação e corte de árvores isoladas), outros processos no licenciamento se seguirão, definindo assim, de forma legal e sustentável a implantação dos loteamentos.
Afugentamento da fauna	Considerando que a área é de um grau de antropização bastante elevado, e o disposto na RC SEMAD/IEF 3102/2021, já foi mencionado no item “Estudo da Fauna” as condições encontradas em campo.

Além dessas medidas mitigadoras previstas no PIA, o empreendimento deve adotar as seguintes medidas:

- Instalação de canaletas; implantação de dispositivos para evitar e controlar erosões; evitar a exposição do horizonte C do solo; contenção e estabilização do solo, caso aconteça a erosão;

- Evitar a colocação de material terroso em linhas preferenciais de escoamento das águas pluviais; impedir o carreamento de qualquer tipo de resíduo para o corpo hídrico Córrego Aclimação;

- Manutenção dos equipamentos, máquinas e caminhões em oficinas especializadas;

- Minimizar a emissão de material particulado na atmosfera, a partir de aspersões de água com caminhão pipa no período de estiagem, ou quando houver necessidade. Realizar controle de velocidade de veículos e maquinários em toda a área do empreendimento. Estabelecer um plano de obras e de terraplanagem que considere incômodos por ruídos, vibrações e poeira, além de riscos de acidentes e danificação de construções vizinhas e APP local. Se surgir produção de lama, conter e direcionar para área fora da APP;

- Demarcar as áreas de APP e fragmentos de vegetação nativa para evitar o adentramento de máquinas utilizadas na obra nessas áreas, que não estão autorizadas para intervenção ambiental;

Com relação a fauna, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Previamente e durante a execução da supressão, realizar inspeção das áreas e dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, com atenção à eventual presença de ninhos, abrigos, tocas e animais silvestres;

- Realizar o afugentamento prévio da fauna para áreas adjacentes não sujeitas à intervenção, preferencialmente conectadas a outros remanescentes de vegetação nativa;

- Quando constatada a presença de ninhos ativos com ovos ou filhotes, preservar temporariamente o indivíduo arbóreo e seu entorno, prosseguindo com a intervenção somente após o abandono natural do ninho, ressalvadas situações que demandem procedimento específico de manejo da fauna;

- Executar a supressão de forma sequencial, gradual e direcionada. A atividade deverá ser iniciada com a limpeza/remoção de sub-bosque usando instrumentos como foice e facão, seguida do uso de motosserra, e somente depois o uso de maquinário visando favorecer o deslocamento espontâneo da fauna e o afugentamento da fauna para áreas não sujeitas à intervenção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **Construtora Lasper Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.725.605/0001-09, a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 00,6870 hectares, e o corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas, no Bioma Cerrado com transição para o Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, em uma área de 00,2790 hectares, visando implantação de empreendimento urbano denominado "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra", em duas glebas urbanas contíguas, com área total mapeada de 47,6897 hectares, no município de Passos/MG.

Verificados os recolhimentos das Taxas de Expediente e Taxas Florestal conforme detalhamento no item 4.3 do

Parecer, bem como a Reposição Florestal conforme detalhamento no item 9 do Parecer.

A atividade pretendida é considerada passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS.

Verificada a dominialidade da área intervinda, consubstanciado na propriedade (doc. SEI 130060084, 130060087).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo e corte de árvores isoladas, visando implantação, em gleba urbana, de loteamento denominado "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra".

No que se refere a este pedido, as áreas foram classificadas antropizadas (árvores isoladas) e em estágio inicial de regeneração natural (Floresta Estacional Semidecidual) pertencentes ao Bioma Cerrado em transição para o Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração natural, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único, a seguir:

> *Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*
>
> *Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica *(INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.).*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I e VI, elenca como intervenção ambiental: a *"supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e o corte de árvores isoladas"*

O mesmo diploma legal, em seu art. 1°, define que *"as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".*

Quanto ao pedido de supressão de 29 árvores isoladas, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão, não sendo observados espécimes protegidos ou imune de corte.

6.2.1 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, foi informado no requerimento que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para uso interno no imóvel, opções previstas no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

> Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

6.3 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:
(...)
II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;
(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:
I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

A Analista Ambiental vistoriante, gestora do processo, foi favorável à intervenção e aos estudos técnicos apresentados, verificou mitigação quanto aos impactos causados pela atividade e indicou medidas mitigadoras e condicionantes a serem cumpridas.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas compensatórias, mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com a licença ambiental LAS/RAS.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 00,6870 hectares, e o Corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 00,2790 hectares, visando implantação de empreendimento urbano denominado "Loteamento Residencial Viena" e "Loteamento Residencial Canto da Serra" , em duas glebas urbanas contíguas, com área total mapeada de 47,6897 hectares, no município de Passos/MG, conforme requerimento corrigido (151334361).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de Reposição florestal: Foi recolhido DAE n° 1501389831955, no valor de R$2.381,54, referente a 09,6993 m³ de lenha das 29 árvores isoladas nativas vivas e 53,3018 m³ de lenha de floresta nativa e 05,5533 m³ de madeira de floresta nativa, em 09/11/2026 (UFEMG 2026), conforme comprovante de pagamento (153227786).

10. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.3 deste parecer e das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	São coordenadas UTM de referência da área requerida para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 00,6870 ha: * Loteamento Residencial Canto da Serra: - 334562.15 mE; 7704593.34 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 333775.01 mE; 7704625.65 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334409.21 mE; 7704461.50 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; * Loteamento Residencial Viena: - 334600.89 mE; 7704661.98 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 333763.56 mE; 7704706.76 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;	

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	- 333770.65 mE; 7704767.91 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 333770.26 mE; 7704637.78 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 333768.39 mE; 7704650.05 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; São coordenadas UTM de referência das 29 árvores isoladas requeridas para corte, localizadas em uma área de intervenção de 00,2790 ha: - 334333,287 mE; 7704402,220 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334272,626 mE; 7704585,117 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334264,038 mE; 7704621,789 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334482,464 mE; 7704585,632 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334553,285 mE; 7704704,121 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334590,904 mE;7704750,927 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334590,806 mE; 7704750,262 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334617,954 mE; 7704754,914 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334623,815 mE; 7704762,550 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334625,602 mE; 7704749,800 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334605,448 mE; 7704756,034 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334602,276 mE; 7704755,114 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334602,467 mE; 7704754,226 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334603,957 mE; 7704755,685 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334441,258 mE; 7704698,444 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334443,019 mE; 7704702,425 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334445,779 mE; 7704699,062 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334457,210 mE; 7704590,919 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334255,360 mE; 7704651,861 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334250,898 mE; 7704699,129 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334336,953 mE; 7704706,904 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334357,451 mE; 7704760,704 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 334273,251 mE; 7704802,988 mS, Fuso 23k, DATUM	---

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	SIRGAS2000; - 334235,983 mE; 7704805,738 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; - 333914,598 mE; 7704858,304 mS, fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000; - 333789,402 mE; 7704726,099 mS, fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000; - 333786,811 mE; 7704657,596 mS, fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000; - 333770,740 mE; 7704479,940 mS, fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000; - 334574,755 mE; 7704644,925 mS, fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000.	
02	Previamente e durante a execução da supressão, realizar inspeção das áreas e dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, com atenção à eventual presença de ninhos, abrigos, tocas e animais silvestres. Quando constatada a presença de ninhos ativos com ovos ou filhotes, preservar temporariamente o indivíduo arbóreo e seu entorno, prosseguindo com a intervenção somente após o abandono natural do ninho, ressalvadas situações que demandem procedimento específico de manejo da fauna.	Antes e durante as intervenções ambientais autorizadas neste parecer.
03	Realizar o afugentamento prévio da fauna para áreas adjacentes não sujeitas à intervenção, preferencialmente conectadas a outros remanescentes de vegetação nativa.	Antes e durante as intervenções ambientais autorizadas neste parecer.
04	Devida sinalização das áreas autorizadas para intervenção antes de iniciar as obras de implantação do loteamento, para evitar o adentramento em áreas de fragmento de vegetação nativa e de APP do imóvel que não estão autorizadas para intervenção ambiental.	Antes do início das intervenções ambientais autorizadas neste parecer.
05	Executar a supressão da vegetação de forma sequencial, gradual e direcionada. A atividade deverá ser iniciada com a limpeza/remoção do sub-bosque, utilizando instrumentos como foice e facão, seguida do uso de motosserra e, somente posteriormente, do uso de maquinário, de modo a favorecer o deslocamento espontâneo e o afugentamento da fauna para áreas não sujeitas à intervenção.	Durante os trabalhos de supressão da vegetação nativa autorizada neste parecer.
06	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre executadas antes e durante a supressão, acompanhado de respectivo registro fotográfico. Peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2100.01.0051313/2025-97.	Até 60 dias após o fim da supressão de vegetação nativa autorizada neste parecer.
07	Demarcação dos indivíduos arbóreos isolados não requeridos para corte que serão preservados, e que NÃO estão autorizados de corte.	Antes do início do corte das 29 árvores isoladas autorizadas neste parecer.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
08	Comprovação da preservação dos indivíduos arbóreos isolados não requeridos para corte, e portanto, não autorizados. Peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2100.01.0051313/2025-97.	Até 60 dias após o fim das atividades de corte das 29 árvores isoladas nativas vivas autorizadas neste parecer.
09	Comprovação da preservação dos fragmentos de vegetação nativa não requeridos para supressão, e portanto, não autorizados. Peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2100.01.0051313/2025-97.	Até 60 dias após o fim da supressão de vegetação nativa autorizada neste parecer.
10	Executar as medidas mitigadoras propostas no PIA (130060091) e constantes no item 5.3 deste Parecer.	Antes, durante e após as intervenções ambientais, conforme aplicável a cada medida.
11	Dar ciência deste parecer, das áreas autorizadas e suas condicionantes aos órgãos competentes municipais do município de Passos/MG visando a continuidade dos trâmites necessários para o registro do parcelamento do solo. Eventual adequação do projeto urbanístico em decorrência das áreas objeto desta autorização ambiental é matéria de competência municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 57/2018.	Imediato a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.
12	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.	Imediato a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo
MASP: 1.365.456-1
Nome: Marcia Sulmonetti Martins
MASP: 1.528.700-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 09/11/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo**, **Servidor (a) Público (a)**, em 10/11/2026, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins**, **Servidor (a) Público (a)**, em 10/11/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152795785** e o código CRC **A376A6CF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0051313/2025-97 SEI nº 152795785